



## Nacional Ratificados convênios benefícios fiscais dispensa de encargos e de débitos

 Publicada em 28.12.2021 -07:37

Por intermédio do ato em fundamento foi dada publicidade à ratificação dos Convênios ICMS nºs 204, 208, 209, 210 e 212/2021, que dispõem sobre benefícios fiscais, dispensa de encargos, remissão e parcelamento de débitos, conforme segue:

- Convênio ICMS nº **204/2021** - altera o Convênio ICMS nº **38/2012**, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;
- Convênio ICMS nº **208/2021** - prorroga, até 31.03.2022, as disposições do Convênio ICMS nº **73/2020** que autoriza as Unidades da Federação que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), a não exigir o crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais;
- Convênio ICMS nº **209/2021** - autoriza o Estado de Alagoas a conceder remissão de crédito tributário relativo ao ICMS, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº **210/2021** - autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações de fornecimento efetuadas pela Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama, de etanol hidratado combustível (EHC) de sua produção, para os seus cooperados na forma que especifica. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º.01.2022, até 31.12.2023;
- e
- Convênio ICMS nº **212/2021** - altera o Convênio ICMS nº **68/2021** que autoriza o Estado do Paraná a dispensar a multa mediante o parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICMS, na forma que especifica.

(Ato Declaratório CONFAZ nº **37/2021** - DOU de 28.12.2021)

Fonte: **Editorial IOB**